

TC 015.202/2009-6 (com 1 volume e 2 anexos)

Tipo: Tomada de contas, exercício de 2008

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, vinculada ao Ministério das Cidades

1. INTRODUÇÃO

1.1 Estando os presentes autos no Gabinete do Ministério Público para pronunciamento a respeito das presentes contas, referente ao exercício de 2008, conforme instrução datada de 14/4/2011, às fls. 249-263, deu entrada nesta Corte a documentação encaminhada pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério das Cidades, Sr. Homero Gustavo Lima, mediante o Ofício 2982/2011/AECI/GM/MCIDADES, de 15/4/2011 (fl. 2 do anexo 2), reportando-se à solicitação de informações formulada pela 6ª Secex, em 6/4/2011, por meio eletrônico, para fins de instrução.

1.2 Desse modo, o MP/TCU manifestou-se, preliminarmente, no sentido de restituir os autos a esta unidade técnica para providências em relação aos novos elementos apresentados (fl. 266), posicionamento acatado pelo Ministro Relator, Sr. Marcos Bemquerer Costa, conforme Despacho à fl. 267.

2. ANÁLISE

2.1 O referido Ofício 2982/2011/AECI/GM/MCIDADES encaminha o Memorando 3801/2011/SNSA/MCIDADES, de 14/4/2011 (fl. 3 do anexo 2), o qual relaciona documentos que atenderiam pedido de informações formulado pela 6ª Secex, por meio eletrônico, a respeito do Acordo de Empréstimo BIRD 4292 – BR, celebrado entre o Governo Brasileiro e o BIRD, que resultou no Programa de Modernização do Setor Saneamento – PMSS II, previsto para ser implementado até 30/10/2008 (fl. 18 do anexo 1).

2.2 Esse pedido resultou do exame do cumprimento do item 12.6 do Acórdão 1632/2008 – TCU – P, que julgou as contas da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades referente ao exercício de 2004:

12.6 elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, um estudo conclusivo sobre o custo/benefício do Acordo de Empréstimo BIRD nº 4292 – BR, explicitando a posição do Ministério e as medidas a serem adotadas, se for o caso, tendo em vista os valores elevados das amortizações, superiores aos saques efetivados nos exercícios de 2003 e 2004, citados pela CGU no relatório de auditoria de gestão do exercício de 2004 do PMSSII.

2.3 Após a análise da questão e dos documentos encaminhados verifica-se que:

a) os documentos encaminhados não se referem ao Acordo de Empréstimo BIRD nº 4292 – BR, mas tratam do Acordo de Empréstimo 4532-BR, que trata do Programa Projeto de Assistência Técnica ao PROSANEAR – PAT PROSANEAR, com a função de subsidiar tecnicamente os municípios na concepção de projetos de urbanização (fls. 10 e 11 do anexo 2);

b) o Acordo de Empréstimo 4532-BR foi firmado em 19/9/2000 e encerrado em 15/12/2007 (fls. 11 e 30 do anexo 2), portanto, não tem reflexo nas presentes contas;

c) a questão do Acordo de Empréstimo BIRD 4292 – BR, objeto da solicitação formulada pela unidade técnica, foi analisada no item 6 da instrução às fls. 249/263, tendo sido concluído que as informações trazidas por meio do Ofício 12036/2008/AECI/GM/MCidades, de 16/10/2008 (anexo 1), indicam que a impropriedade de amortizações superiores aos saques, objeto da determinação do item 12.6 do Acórdão 1632/2008 – P, foi sanada.

2.4 Assim propõe-se dar prosseguimento ao processo, com remessa ao Ministério Público junto a esta Corte, para seu pronunciamento obrigatório, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei 8443/92.

6ª SECEX, 2ª Diretoria, em 25/5/2011.

Mônica Maria Torquato Villar
Diretora da 2ª DT
Matr. 6468-8